

Contrato 174/2025

Processo nº 3050.01.0001752/2025-59

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
FASTLABOR COMERCIAL LTDA PARA OS FINS QUE
MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.001.036.**, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **FASTLABOR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.707.794/0001-06, com sede na Av. Juca Stockler, 2977, Bairro Aclimação, em Passos/MG, neste ato representada por Lorryne Camila Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.128.346-**, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051004 000031/2025 - Lote 01, Processo SEI nº 3050.01.0001752/2025-59 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de materiais para laboratório e reagentes para atender o projeto "Causas bióticas e abióticas da mortalidade de pequizeiros no Norte de Minas Gerais e estratégias de manejo, manutenção da diversidade e da qualidade"*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 124834689) e a proposta da contratada (SEI Nº 128218821) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 1 - MATERIAIS DE LABORATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pinça clínica, ponta curva, de aço inoxidável, com 15 a 17 cm de comprimento - QUALIVIDROS	ud	2	R\$48,00	R\$96,00

2	Microespátula de ponto dupla, com micro colher (de 10 x 7mm) em uma extremidade e plana (40 x 5mm) na outra, de aço inoxidável, com cabo de espessura mínima de 3 mm, e comprimento de 15 a 17 cm - QUALIVIDROS	ud	2	R\$34,00	R\$68,00
3	Pinças para BURETA (ou condensador) 4 dedos 60 mm com mufa FIXA - QUALIVIDROS	ud	2	R\$84,00	R\$168,00
4	Pinças para BURETA (ou condensador) 4 dedos 60 mm com mufa GIRATÓRIA - QUALIVIDROS	ud	2	R\$95,00	R\$190,00
5	Becker de plástico, graduado, volume: 300 ml - QUALIVIDROS	ud	20	R\$8,90	R\$178,00
6	Bastão em Polipropileno Maciço de 8 x 300 mm - QUALIVIDROS	ud	4	R\$3,90	R\$15,60
7	Proveta graduada de vidro 100 ml - QUALIVIDROS	ud	2	R\$14,80	R\$29,60
8	Coletor de amostras uso laboratório - Matéria-prima: plástico, com tampa de rosca; Capacidade: 80ml; Tipo: esteril - CRALPLAST	PACOTE 100,00 UNIDADE	4	R\$44,00	R\$176,00
9	Balão volumétrico - matéria-prima: vidro borossilicato, Tipo: 1 Classe A, fundo chato, tampa polietileno; capacidade: 1000ml, limite de erro de + ou - 0,40ml; Espessura do vidro que proporcione equilíbrio adequado entre expansão térmica e resistência mecânica, gravação e decoração feita em esmalte quimicamente e termicamente resistente; calibrado individualmente com certificado de calibração RBC (Rede Brasileira de Calibração) emitido por empresa credenciada pelo INMETRO. - NORMAX	ud	2	R\$380,00	R\$760,00
10	Jarra de anaerobiose para uso em laboratório - matéria-prima: PVC com tampa de acrílico; capacidade volumétrica: 3,5 litros; finalidade: análises microbiológicas de alimentos - PERMUTION	ud.	3	R\$782,93	R\$2.348,79
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 1					R\$4.029,99

2.1. Este contrato terá vigência por **90 (noventa) dias**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$4.029,99 (quatro mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 19 571 016 4018 0001 339030 0 59 1	OUTROS RECURSOS VINCULADOS

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	17.138.140/0030-68	0621501461949	MGT 122 KM 155	SN	NOVA PORTEIRINHA	39525000
--	--------------------	---------------	-------------------	----	------------------	----------

7.3.1. Na nota fiscal deverá incluir no campo de informações complementares a identificação: PRÓ-PEQUI.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Maria Geralda Vilela Rodrigues
- Fiscal de contrato: José Ocimar Mendes

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG;
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei N° 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O contratado cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2

(anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art.23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a

apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Lorrayne Camila Rodrigues

FASTLABOR COMERCIAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Lorrayne Camila Rodrigues, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 10/12/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128580861** e o código CRC **4548B20B**.

FINALIDADE: Os equipamentos foram adquiridos com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024, que estabelece o compromisso de reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do desastre. Para a execução do projeto os recursos foram oriundos da fonte 80 do Acordo de Reparação do Rio Doce com base no saldo disponível no Anexo 12 – Lista 3 suficiente para garantir a cobertura orçamentária e financeira da iniciativa Assinam em 10/12/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do Município de Aimorés/MG, Sr Adriano Garcia , como representante do Donatário

5 cm -10 2158401 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 713
SEI Nº1230.01.0006328/2025-20

Termo de Doação Nº 713: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Caratinga, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.334.268/0001-25, denominado DONATARIO. OBJETO: Doação de 01 (uma) unidade de Rolo Compactador. FINALIDADE: A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, onde os equipamentos foram adquiridos com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024, que estabelece o compromisso de reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do desastre. Para a execução do projeto os recursos foram oriundos da fonte 80 do Acordo de Reparação do Rio Doce com base no saldo disponível no Anexo 12 – Lista 3 suficiente para garantir a cobertura orçamentária e financeira da iniciativa. VALOR: R\$389.900,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos reais). Assinam em 10 de dezembro de 2025 o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Caratinga, Sr. Giovanni Correa da Silva como representante do Donatário.

5 cm -10 2158294 - 1

ERRATA - TERMO DE DOAÇÃO Nº 708

PROCESSO SEI Nº 1230.01.0007709/2025-13
ERRATA – EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 708. Partes: Secretaria de Estado de agricultura, pecuária e abastecimento – SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Januária, inscrita no CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10. DA CORREÇÃO: Onde se lê: "VALOR: R\$ 118.000,00. Leia-se: VALOR: R\$ 118.550,00. Finalidade: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financeirar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material, do Termo de doação original, assinado em 28/11/2025, pelo sr. secretário do estado, o sr. Thales Almeida Pereira Fernandes como doador, e o sr. Mauricio Almeida do Nascimento como donatário, e publicado na edição deste diário oficial em 02 de Dezembro de 2025.

5 cm -10 2158131 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 715
SEI Nº 1230.01.0006337/2025-68

Termo de Doação Nº 715: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Naque/MG, inscrita no CNPJ, sob o nº 01.613.208/0001-49, denominado DONATARIO. OBJETO: doação de 1 (uma) rolo compactador. VALOR: R\$ 389.900,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos reais). FINALIDADE: O equipamento foi adquirido com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024, que estabelece o compromisso de reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do desastre. Para a execução do projeto os recursos foram oriundos da fonte 80 do Acordo de Reparação do Rio Doce com base no saldo disponível no Anexo 12 – Lista 3 suficiente para garantir a cobertura orçamentária e financeira da iniciativa. A doação do bem será destinada ao uso exclusivo em serviço público, por meio da prefeitura mencionada, e será de suma importância para a verticalização, viabilizando assim a produção e a expansão da atividade agrícola na zona rural do Município. Assinam em 10/12/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Naque/MG, Sr. Robson de Sena Moreira, como representante do Donatário.

6 cm -10 2158300 - 1

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato Do Convênio Nº 1231000006/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De São João Do Oriente. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado à aquisição de patrulha Motomecanizada: Retroescavadeira visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 400.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 48.600,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002048/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Urucuia. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado para aquisição de um caminhão toco pipa com capacidade mínima de 8.000 litros visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 520.674,00. Valor da Contrapartida: R\$ 5.259,33. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002100/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Nova Belém. Objeto: Revitalização de estradas por meio de obras de reforma nas vias municipais que dão acesso à zona rural do Município. Valor do Repasse: R\$ 3.198.473,97. Valor da Contrapartida: R\$ 32.307,82. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 127 114 4419 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 730 dias.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002151/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Goiabeira. Objeto: Revitalização das estradas por meio de obras de reforma nas vias municipais que dão acesso à zona rural do Município. Valor do Repasse: R\$ 1.500.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 33.252,23. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 127 114 4419 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 730 dias.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002105/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Central De Minas . Objeto: Revitalização das estradas por meio de obras de reforma nas vias municipais que dão acesso à zona rural do Município. Valor do Repasse: R\$ 1.500.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 26.993,48. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 127 114 4419 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 730 dias.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002141/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Símao Pereira . Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado à aquisição de maquinário e/ou implementos agrícolas e/ou veículos visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 854.865,00. Valor da Contrapartida: R\$ 8.635,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002197/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Delfinópolis . Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado à aquisição de maquinário e/ou implementos agrícolas e/ou veículos visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 386.100,00. Valor da Contrapartida: R\$ 3.900,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002245/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Carrancas . Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao Município de Carrancas/MG destinado à aquisição de motoniveladora visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 854.865,00. Valor da Contrapartida: R\$ 8.635,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002224/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Taquaracu De Minas . Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado para aquisição de pás carregadeira, visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 647.919,05. Valor da Contrapartida: R\$ 6.544,64. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002284/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Heliópolis . Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado para aquisição de retroescavadeira, visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 386.100,00. Valor da Contrapartida: R\$ 3.900,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002284/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Paraguaçu . Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado à aquisição de maquinário e/ou implementos agrícolas e/ou veículos visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 854.865,00. Valor da Contrapartida: R\$ 8.635,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Termo Aditivo ao contrato nº 9443991/2024. Partes: IMA e a PRODEMGE. Objeto: Prolongação da vigência do Contrato original a partir de 13/12/2025, com reajuste do preço dos serviços de Hospedagem de Sistemas em Mainframe em 5,13%. Acréscimo de 2,24%, em virtude da readequação da volumetria de backup nos serviços de Hospedagem de Servidores e Hospedagem em Infraestrutura Virtualizada. Redução de 9,64%, em virtude da readequação da volumetria do serviço Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baxia - Plataforma. O valor deste termo aditivo é de R\$696.576,36. Data de assinatura: 05/12/2025.

3 cm -10 2158107 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epmig

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1530/2025

Objeto: Contratação de 17 jovens provenientes da família de baixa renda na condição de aprendizes admitidos e registrados pela contratada para atender a demanda da EPAMIG SEDE e Regionais. O Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições ratifica a Inexigibilidade de Licitação - SEI/ MG nº 3050.01.0001530/2025-39 - processo Portal de Compras MG nº 3051002000154/2025. Contratado: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM - CNPJ: 19.201.128/0001-41. Valor contratado R\$560.245,20 (anual). Ratificado em 10/12/2025.

3 cm -10 2158156 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025. ERRATA 01

Retificação do edital da Chamada Pública nº 01/2025. Retificação do item 7 (DAS ETAPAS DO EDITAL DO CHAMADA PÚBLICO) subitem 7.1.1 e do anexo III do edital. Informações no site da EMATER MG.

2 cm -10 2158380 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº. 173/2025 - Contrato- Partes: EPAMIG e Thais Costa Bastos Teixeira. Objeto: Contratação de um Leiloeiro Público Oficial. Assinatura: 05/12/2025. Vigência: 05/12/2025 a 05/12/2026. Proc. nº: 3051002000155/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Thais Costa Bastos Teixeira
Nº. 174/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fastlabor Comercial LTDA. Objeto: Aquisição de materiais para laboratório. Assinatura: 05/12/2025. Vigência: 10/12/2025 a 10/03/2026. Proc. nº: 305100400031/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Lorrain Camila Rodrigues - FASTLABOR

3 cm -10 2158564 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB Nº 01/2025 – BOLSAS CULTURAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM FÓRUM ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB Nº 01/2025 Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem participação em fórum estadual de pontos e pontões de cultura. Data 10/12/2025. Vigência comproposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretaria de Cultura e os agentes culturais abaixo:

01/2025 –BOLSAS CULTURAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM FÓRUM ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CULTURA DE MINAS e 6ª TEIA NACIONAL DOS PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
22340	SAMUEL LUCAS FERREIRA DA SILVA	1.170,38
22329	Guidyon Augusto Almeida Lima	1.170,38
22328	Ermânde Ferreira da Silva	1.170,38
22310	Leandro Rocha Damasio	1.170,38
22309	Emerson Alves Aquino	1.170,38
22307	Alexandre Aparecido da Silva	1.170,38
223		